09-10 BUTIÁ 1963

	Resultado
1.ª Votação 20 / 12 / 00	
2.ª Votação ___ / ___ / ___	
3.ª Votação ___ / ___ / ___	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1694, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes

de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

sso N.º 397/2000 Data: 20 / 12 / 2000

ente: PREFEITO MUNICIPAL

INCLUI O ITEM 99 NA LISTA DE SERVIÇOS DA LEI Nº 1107, DE 31/12/93 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, INSTITUI A A COBRANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

A T O Nº 447

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1694, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1694, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1694, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2000.

Ver. Antônio Carlos Oliveira
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 20 de dezembro de 2000.

Ver. Marcos Luiz A. Espinoza
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 15 de novembro de 2000.

SENHOR PRESIDENTE:

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de regulamentar a receita decorrente do ISSQN, sobre o pedágio, aprovado no Congresso Nacional, no dia 07 de dezembro de 1999 e sancionado pelo Presidente da República através da Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro e publicada no Diário Oficial da União no dia 23 de dezembro de 1999.

Através do presente Projeto estamos propondo a inclusão, na lista de serviços de que trata a tabela III, da Lei Municipal nº 1107, de 31 de dezembro de 1993 - Código Tributário Municipal, do item 99 que estabelece a "exploração de rodovia mediante cobrança dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramento para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais".

Tomamos a iniciativa de instituirmos o novo item, para que estejamos aptos a implementar a cobrança do imposto já no próximo exercício, obedecido o princípio da anterioridade tributária.

Ante o exposto, esperamos contar com a atenção dessa Casa Legislativa, com vistas à aprovação do Projeto em apreço, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1694

INCLUI O ITEM 99 NA LISTA DE SERVIÇOS DA LEI Nº 1107, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1993 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, INSTITUI A COBRANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica incluído o seguinte item na lista de serviços, constantes na tabela III, da Lei Municipal nº 1107, de 31 de dezembro de 1993.

"99 - exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramento para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais."

ARTIGO 2º - A aliquota do item, criado no artigo anterior, é de 5 % (cinco por cento) sobre o preço do serviço, dividido de acordo com o previsto na Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 1999.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação,, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 20/12/00

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 397/2000

Parecer nº : _____ **Data :** 26 / 12 / 2000

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1694, DO EXECUTIVO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, procedeu uma análise do Projeto em referência e constatou ser matéria tributária e a necessidade de aprovação neste Exercício para vigorar no próximo. Está apto a ser apreciado e votado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Butiá, 26 de dezembro de 2000.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

AUTÓGRAFO Nº 354

PROJETO DE LEI Nº 1694.
De: 20 de dezembro de 2000.

Ver. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1694, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 26 de dezembro de 2000.

Ver. Antônio Carlos Oliveira
Presidente

Digitalizado com CamScanner